



EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2008 (Do Sr. Juvenil)

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

Suprime-se a alínea "b" do parágrafo 2º do art. 23 do Decreto 70.235/72, modificado pela MP 449, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O chamado direito eletrônico não está, até o presente momento, acompanhando a evolução das técnicas eletrônicas de comunicação.

Ao pretender que uma mera consulta gere termo de recebimento de atos administrativos por parte do contribuinte, surge um extremo risco para o devido processo legal.

Ainda não há, em nosso sistema legal, certificações consideradas válidas para essa empreitada.

Dessa forma, quem tiver acesso a senhas ou ao sistema eletrônico da Receita Federal e não sendo contribuinte, dá-lo-á por intimado.

Até que haja certificação universalmente aceita, não se pode admitir a inclusão da letra "b" ao parágrafo 2º do art. 23 do Decreto 70235/72, devendo o mesmo ser excluído em sua totalidade.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.

Juvent
Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 19:00
<i>Velho</i>
Consul. Mat. 42678

